



CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º __, DE __ DE JUNHO DE 2023

“Institui os feriados Municipais de Bom Jardim de Minas e dá outras providências.”

A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º. Passam a ser considerados feriados municipais os seguintes dias, consagrados a:

I – Dia 20 de janeiro – Dia de São Sebastião

II - Corpus Christi;

III- Dia 15 de agosto – Dia do Senhor Bom Jesus de Matozinhos

III – Dia 17 de dezembro – Dia do Aniversário da Cidade

Parágrafo Único: O feriado do inciso I refere-se apenas ao distrito de Taboão, por ser São Sebastião o padroeiro do mesmo.

Art. 2º. Além dos feriados dispostos nesta Lei, serão observados a nível municipal os feriados estaduais e nacionais devidamente formalizados.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 1670 de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 13 de junho de 2023


Mateus Carvalho Vitoriano
Vereador